



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a oferta opcional de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio de Ensino Remoto Emergencial, em função da pandemia de Covid-19

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008471/2020-19 e o que ficou decidido em sua 291ª reunião realizada em 03 de junho de 2020, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 741, de 13 de maio de 2020, da Reitoria da UNIFAL-MG, que institui o Comitê de Acompanhamento e Prevenção da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) na UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a Portaria nº 496, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UNIFAL-MG, que estabelece as diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, e reorienta as rotinas dos serviços e procedimentos internos, no âmbito da UNIFAL-MG, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 632, da Reitoria da UNIFAL-MG, de 17 de abril de 2020, que trata de medidas recomendadas para redução de riscos na retomada das atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.527, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.286, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Poços de Caldas decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19) e dispõe sobre medidas para fins de sua prevenção e enfrentamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.738, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Varginha, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 de 2020, do Ministério da Economia, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 343, de 17 de março de 2020, modificada pela Portaria 345, do mesmo dia, que autoriza a substituição de aulas presenciais por aulas mediadas por tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto do novo coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional, a oferta de Ensino Remoto Emergencial (ERE) com autorização para substituição de disciplinas presenciais por disciplinas mediadas por tecnologias digitais, durante o período de vigência do isolamento social e da suspensão de atividades acadêmicas presenciais, período este determinado pela Comissão instituída pela Portaria 741/2020, da Reitoria da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por ERE a oferta de atividades curriculares, assíncronas e síncronas, que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação em substituição às aulas presenciais.

Art. 2º Durante a vigência do ERE, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) realizará pesquisas junto à comunidade acadêmica para subsidiar a construção de soluções aos problemas identificados, avaliar a experiência acumulada e orientar a construção de propostas para o retorno das atividades acadêmicas presenciais.

Art. 3º Anteriormente à implementação do ERE e durante seu período de vigência, serão realizadas atividades de formação com estudantes e docentes, no que se refere a temas relacionados ao ensino mediado por tecnologias.

Parágrafo único. A formação a que se refere o caput será de responsabilidade da PROGRAD, em parceria com setores institucionais que possam contribuir com esta oferta.

DA OFERTA DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 4º A oferta de disciplinas em ERE é facultativa ao docente e deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º Poderão ser ofertados em ERE disciplinas de quaisquer semestres, constantes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), compatíveis com esta modalidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A oferta de ERE não impacta o calendário suspenso, para o qual haverá gestão dos órgãos competentes para elaboração de propostas de calendário de reposição, quando do retorno das atividades presenciais.

§ 2º No plano de ensino da disciplina deverão constar pré-requisitos que determinem a possibilidade de matrícula do estudante, com vistas a não comprometer o desempenho e o processo de aprendizagem.

Art. 6º O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) preferencial, a ser utilizado pelo docente para o desenvolvimento da disciplina em ERE, será o Moodle Acadêmico, disponibilizado no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.

§ 1º Para as atividades síncronas (online), recomenda-se o uso do Google Meet.

§ 2º Fica autorizada a utilização de outros AVA ou Plataformas de Comunicação desde que o docente se responsabilize por alimentar o Moodle Acadêmico e combine previamente com os estudantes o acesso a outra plataforma.

§ 3º Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98.

Art. 7º A adesão do discente às disciplinas ofertadas em ERE é facultativa.

Parágrafo único. O discente que não desejar ou não puder cursar disciplinas em ERE se matriculará nas disciplinas convencionais quando do retorno das atividades acadêmicas presenciais, em momento futuro, determinado pela Comissão instituída pela Portaria 741/2020, da Reitoria UNIFAL-MG.

DO REGISTRO DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art 8º O registro da oferta de ERE se dará no Sistema Acadêmico, seguindo o trâmite de registro de turmas optativas.

Art. 9º Todas as disciplinas do primeiro semestre de 2020 não ofertadas em ERE, conforme previsto nesta Resolução, ficarão em aberto no Sistema Acadêmico e serão retomadas presencialmente tão logo a emergência em saúde pública seja suspensa, em momento definido pela Comissão instituída pela Portaria 741/2020 da Reitoria da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Aos discentes é garantido o direito de solicitar trancamento de disciplinas iniciadas em 2020.1.

Art. 10 As atividades curriculares cursadas em ERE serão contabilizadas para integralização dos cursos.

Art 11 Para fins de integralização de curso, ficarão excluídos da contagem do tempo máximo para integralização o semestre de 2020.1 e demais semestres letivos paralisados pela pandemia de Covid-19.

Art. 12 Fica a PROGRAD autorizada a publicar editais, orientações e instruções normativas que detalhem a operacionalização do ERE.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da PROGRAD, em primeira instância, e pelo CEPE em grau de recurso.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

04-06-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 03/06/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310189** e o código CRC **CA2F9A47**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Altera o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e dá outras providências

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG (CEPE), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº [23087.010850](#)/2019-27 e o que ficou decidido em sua 293ª reunião, realizada em 09 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 68 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. O trancamento de matrícula por semestre letivo será permitido a partir do terceiro período, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo aquele em que foi concedido.

Parágrafo único: O discente do primeiro e segundo período poderá requerer trancamento de matrícula no curso pelos seguintes motivos:

- I - prestação de Serviço Militar Obrigatório (comprovado através da declaração da autoridade do serviço militar);
- II - doença grave ou incapacitante do discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico; e
- III - aluna gestante ou lactante atendendo à Resolução CEPE nº 020/2019, de 09/06/2019."

Art. 2º Substituir o Art. 70 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Aos discentes dos cursos de segundo ciclo de formação dos Bacharelados Interdisciplinares será permitido o trancamento por semestre letivo, a partir do primeiro semestre, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo aquele que, por ventura, tenha sido concedido no primeiro ciclo do Bacharelado Interdisciplinar."

Art. 3º Substituir o Art. 72 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. O trancamento de matrícula no curso ou em disciplinas/unidades curriculares/módulos deverá ser solicitado pelo sistema acadêmico, em requerimentos on-line, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.^{1º} Fica vedado o trancamento de matrícula no curso para o discente, em dilatação de prazo, que:

- I - estiver cumprindo suspensão em virtude de decisão por processo disciplinar discente.
- II - estiver em processo de desligamento por falta de renovação de matrícula dentro do prazo.

2º O discente em dilatação de prazo poderá requerer trancamento do curso pelos seguintes motivos:

I - doença do discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico;

II - aluna gestante ou lactante atendendo à Resolução CEPE nº 020/2019, de 09/06/2019; e

III - estudantes público alvo de Educação Especial.

3º O discente deverá, no seu retorno do trancamento, adaptar-se às alterações curriculares aprovadas pelas instâncias competentes que, porventura, tiverem ocorrido durante o período do trancamento."

Art. 4º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução CEPE nº 015/2016, de 15 de junho de 2016, que aprovou o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

17/06/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 17/06/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312745** e o código CRC **5759F7D4**.